



Guaratinguetá, 13 de novembro de 2024.

Ofício C-nº 271/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 108/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 108/2024, que revoga o artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Guaratinguetá.

Considerando que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte público está diretamente relacionado a ações tanto do Poder Público Municipal como também da própria Concessionária.

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal praticar a modicidade tarifária e assim proporcionar um preço acessível para os usuários do serviço de transporte.

Considerando que a gestão da operação da concessão se dá de forma dinâmica e que são previstas alterações das tarifas anualmente, sejam pelos reajustes ou revisões, acarretando em alterações na Tarifa de Remuneração.

Considerando que o instrumento de balanço entre as contas públicas, equilíbrio econômico-financeiro da concessão e, principalmente, a modicidade tarifária, é o valor da Tarifa Pública, a qual será custeada pelo usuário do Transporte.

Considerando que a concessão de Subsídio Tarifário é a complementação da Tarifa de Remuneração com a diferença dos valores arrecadados através da Tarifa Pública pagos pelos usuários, devendo a mesma ser prevista em dotação orçamentária específica, sendo anualmente descrita na LOA e, portanto, já tem seus valores limitados por força de lei.





Ofício C-nº 271/2024 – continuação.

-2-

Considerando que os limites impostos para o Subsídio, constantes no art. 2º, *caput* e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022 e suas alterações, inviabilizam a execução simultânea das obrigações do Poder Público Municipal.

Deste modo, com a finalidade de possibilitar a execução de todas as obrigações do Poder Executivo, com a garantia de equilíbrio, tarifas módicas e por consequência um serviço de transporte público de qualidade, acessível e que atenda aos anseios da população, tais alterações se fazem necessárias.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – RPV/am.



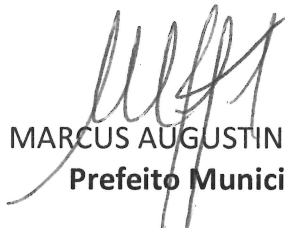


PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2024

Revoga o artigo 2º e, o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Guaratinguetá.

Art. 1º Ficam revogados o art. 2º, *caput* e Parágrafo único e, o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022 e suas alterações, que estabelece limites para os valores, modalidade de bilhete e prazo para a realização do subsídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 5.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como na Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, assegurando a modicidade das tarifas.

Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por bilhete e de R\$ R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por bilhete escolar, e se dará na modalidade de subvenção econômica, até o dia 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. O subsídio que trata o artigo 1º refere-se à modalidade comum e escolar, independentemente da forma de pagamento, não contemplando as demais classes.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária, operadora do sistema de transporte público em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório referente aos passageiros transportados no mês anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados na categoria de usuário que utiliza alguma das formas eletrônicas de pagamento disponibilizada pela concessionária, relativos ao mês anterior da entrega do relatório, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 2º O valor do subsídio corresponderá à diferença entre a tarifa de remuneração calculada e a tarifa pública fixada em Decreto Executivo, multiplicada pelo número de passageiros por categoria de pagamento transportados no mês anterior, respeitados os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para subsídio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

- I - número de passageiros;
- II - custo do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




Lei Municipal n° 5.429-202 – continuação.

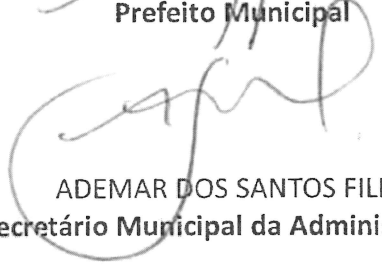
-2-

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVI.

